



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Jorge Tibiriça, nº.: 858 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360

CNPJ: 46.668.596/0001-01

E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

*Cruzeiro*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO**  
**CMDCA / FUNDICAD / SEAS / 2019**

Por solicitação da Comissão de Seleção designada pela municipalidade para processar e julgar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO CMDCA / FUNDICAD / SEAS / 2019, com arrimo no art. 17, § 5º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, submeteu-se à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os recursos interpostos pelas OSCs em face do Resultado Preliminar sobre os Projetos e Documentação do aludido edital de Chamamento Público;

Com efeito, o art. 17, § 5º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, permite que para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicite assessoramento técnico das Secretarias Municipais ou de especialistas que não seja membro do colegiado;

Desta forma, analisando os recursos interpostos pela OSCs opinamos pelo deferimento dos mesmos, conforme fundamentação a seguir exposta:

**1. Recurso interposto pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:**

Deveras, fora constatado pela Comissão de Seleção a ausência do documento - Cadastrado Nacional da Pessoa Jurídica. Em recurso a aludida OSC informou que foram entregues toda a documentação solicitada, oportunidade em que encaminhou juntamente com o recurso o documento faltante - Cadastrado Nacional da Pessoa Jurídica;

Que muito embora a OSC não tenha apresentado os documentos numerados e rubricados, conforme prevê o item “11.4” do Edital em comento, fato este que efetivamente comprovaria que todos os documentos realmente foram entregues pela recorrente, o art. 23, § 9º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que caso os atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios constem em base de dados oficial da administração pública federal ou municipal, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas, o que não é o caso;

No mesmo norte, o item “14.1 - b” do Edital em voga, possibilita que a Comissão de Seleção faça a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro modo que entender adequado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Jorge Tibiriça, nº.: 858 – Centro – Cruzeiro/SP – Cep: 12.701-360  
CNPJ: 46.668.596/0001-01  
E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

*Cruzeiro*

Assim sendo, levando-se em consideração também a preponderância do relevante interesse público, **opinamos pelo deferimento do recurso interposto, habilitando, desta forma, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no aludido Edital;**

Ao derradeiro, com relação à parte final contida no indigitado recurso, entendemos não ser o momento oportuno para o enfrentamento da questão;

**2. RECURSO INTERPOSTO PELA ABA – ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS:**

Deveras, fora constatado pela Comissão de Seleção que o documento CRF/FGTS apresentada pela OSC estava vencido. Em recurso a OSC, em suma, invocou a aplicabilidade do item 14.1 – b do respectivo edital;

Com efeito, o art. 23, § 9º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que caso os atestados, certidões ou outros documentos municipais constem em base de dados oficial da administração pública federal ou poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas, o que não é o caso;

No mesmo norte, o item “14.1 - b” do Edital em voga, realmente possibilita que a Comissão de Seleção faça a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro modo que entender adequado;

Assim sendo, levando-se em consideração também a preponderância do relevante interesse público, **opinamos pelo deferimento do recurso interposto, habilitando, desta forma, a Associação Braços Abertos no aludido Edital;**

**3. RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO PALPARE**

Deveras, fora constatado pela Comissão de Seleção que as Certidões referentes à negativa de tributos municipais e débitos relativos a tributos federais apresentadas pela OSC estavam vencidas. Em recurso a OSC, apontou alguns equívocos que teriam ocorrido na sua visão, como o momento oportuno para análise dos documentos, falta de assinatura de documentos, data da divulgação do resultado preliminar, dentre outros argumentos, **além de invocar a aplicabilidade do item 14.1 – b do respectivo edital;**

Com efeito, o art. 23, § 9º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que caso os atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios constem em base de dados oficial da administração pública federal ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*Cruzeiro*

Avenida Jorge Tibiriça, nº.: 858 - Centro - Cruzeiro/SP - Cep: 12.701-360  
CNPJ: 46.668.596/0001-01  
E-mail: desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

municipal, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas, o que não é o caso;

No mesmo norte, o item "14.1 - b" do Edital em voga, realmente possibilita que a Comissão de Seleção faça a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro modo que entender adequado;

Assim sendo, levando-se em consideração também a preponderância do relevante interesse público, opinamos pelo deferimento do recurso interposto, habilitando, desta forma, o Instituto Palpare no aludido Edital;

Cruzeiro, 31 de março de 2020.

Hevelyn Barbujianni Sígolo  
Secretária Municipal de Assistência Social

Arlete Rubez Haddad  
Diretora da Secretaria Municipal de Assistência Social

Raphael Rio Machado Fernandes  
Assessor Técnico



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRUZEIRO/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO CMDCA /  
FUMDICAD / SEAS / 2019

A Comissão de Seleção designada pela municipalidade para processar e julgar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO CMDCA / FUMDICAD / SEAS / 2019, concluindo a análise dos recursos apresentados pelas OSCs, submeteu os mesmos à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em face do Resultado Preliminar sobre os Projetos e Documentação do aludido edital de Chamamento Público, decidindo:

**Recurso interposto pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:**

Fora constatado por esta Comissão de Seleção a ausência do documento - Cadastrado Nacional da Pessoa Jurídica. Em recurso, a aludida OSC informou que foram entregues todas as documentações solicitadas, oportunidade em que encaminhou juntamente com o recurso o documento faltante - Cadastrado Nacional da Pessoa Jurídica;

Que muito embora a OSC não tenha apresentado os documentos numerados e rubricados, conforme prevê o item "11.4" do Edital em comento, fato este que efetivamente comprovaria que todos os documentos realmente foram entregues pela recorrente, o art. 23, § 9º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que caso os atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios constem em base de dados oficial da administração pública federal ou municipal, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas, o que não é o caso;

No mesmo norte, o item "14.1 - b" do Edital em voga, possibilita que esta Comissão de Seleção faça a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro modo que entender adequado;

Assim sendo, levando-se em consideração também a preponderância do relevante interesse público, decidimos pelo deferimento do recurso interposto, habilitando, desta forma, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no aludido Edital;

Ao derradeiro, com relação à parte final contida no indigitado recurso, entendemos não ser o momento oportuno para o enfrentamento da questão;

Cruzeiro, 03 de abril de 2020.

Membros da Comissão de Seleção:

Carlos Augusto Lage Marcelino: \_\_\_\_\_

Silvia Regina A.T.P de Brito : \_\_\_\_\_

Ana Aparecida Ferreira Leite : \_\_\_\_\_

Representante do CMDCA: \_\_\_\_\_

Daniele Eugênia Nunes Ferreira: \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRUZEIRO/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO CMDCA /  
FUNDICAD / SEAS / 2019

A Comissão de Seleção designada pela municipalidade para processar e julgar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO CMDCA / FUNDICAD / SEAS / 2019, concluindo a análise dos recursos apresentados pelas OSCs, submeteu os mesmos à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em face do Resultado Preliminar sobre os Projetos e Documentação do aludido edital de Chamamento Público, decidindo:

**Recurso Interposto pelo Instituto Palpare**

Fora constatado por esta Comissão de Seleção que as Certidões referentes à negativa de tributos municipais e débitos relativos a tributos federais apresentadas pela OSC estavam vencidas. Em recurso, a OSC apontou alguns equívocos que teriam ocorrido na sua visão, como o momento oportuno para análise dos documentos, falta de assinatura de documentos, data da divulgação do resultado preliminar, dentre outros argumentos, além de invocar a aplicabilidade do item 14.1 – b do respectivo edital;

Com efeito, o art. 23, § 9º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que caso os atestados, certidões ou outros documentos comprovatórios constem em base de dados oficial da administração pública federal ou municipal, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas, o que não é o caso;

No mesmo norte, o item “14.1 - b” do Edital em voga, realmente possibilita que a Comissão de Seleção faça a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro modo que entender adequado;

Assim sendo, levando-se em consideração também a preponderância do relevante interesse público, decidimos pelo deferimento do recurso interposto, habilitando, desta forma, o Instituto Palpare no aludido Edital;

Cruzeiro, 03 de abril de 2020.

Membros da Comissão de Seleção:

Carlos Augusto Lage Marcelino:

Silvia Regina A.T.P de Brito :

Ana Aparecida Ferreira Leite :

Representante do CMDCA:

Daniele Eugênia Nunes Ferreira:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CRUZEIRO/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO CMDCA  
/ FUNDICAD / SEAS / 2019

A Comissão de Seleção designada pela municipalidade para processar e julgar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – TERMO DE FOMENTO CMDCA / FUNDICAD / SEAS / 2019, concluindo a análise dos recursos apresentados pelas OSCs, submeteu os mesmos à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em face do Resultado Preliminar sobre os Projetos e Documentação do aludido edital de Chamamento Público, decidindo:

**Recurso Interposto pela ABA – Associação Braços Abertos:**

Com efeito, o art. 23, § 9º, do Decreto Municipal sob o nº.: 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que caso os atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios constem em base de dados oficial da administração pública federal ou municipal, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contêm informações sigilosas, o que não é o caso; No mesmo norte, o item “14.1 - b” do Edital em voga, realmente possibilita que esta Comissão de Seleção faça a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro modo que entender adequado;

Assim sendo, levando-se em consideração também a preponderância do relevante interesse público, decidimos pelo deferimento do recurso interposto, habilitando, desta forma, a Associação Braços Abertos no aludido Edital;

Cruzeiro, 03 de abril de 2020.

Membros da Comissão de Seleção:

Carlos Augusto Lage Marcelino: \_\_\_\_\_

Silvia Regina A.T.P de Brito : \_\_\_\_\_

Ana Aparecida Ferreira Leite : \_\_\_\_\_

Representante do CMDCA:

Daniele Eugênia Nunes Ferreira: \_\_\_\_\_